



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 048 /2023

Cidreira, 20 de junho de 2023.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

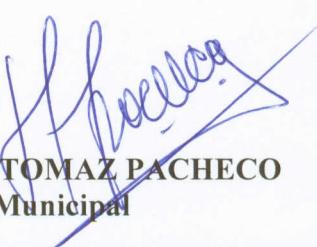
O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de um Servente de Limpeza para desempenhar suas atividades na Secretaria da Fazenda, tendo em vista que o contrato anteriormente autorizado expirou o prazo de vigência em 24 de março de 2023 e não há pessoal disponível para atender aquela Secretaria.

Ressaltamos a necessidade contínua de limpeza e higienização nas dependências da Secretaria da Fazenda, a qual presta atendimento diário aos contribuintes, bem como, manter as medidas que visam a prevenção do COVID-19 e de outros vírus e bactérias que poderão se desenvolver em função da falta de higienização do local.

O contrato ora autorizado será celebrado mediante Processo Seletivo nº 021/2022, ou outro que venha substituí-lo, e, consoante Lei Complementar nº 030/2023, vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento no interesse da Administração

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

6700

PROJETO DE LEI N° 059/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Servente de Limpeza	40 horas semanais	1.296,52

§ 1º – A contratação de que trata o *caput* deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O contrato será celebrado mediante Processo Seletivo nº 021/2022, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento no interesse da Administração

**Art. 3º** - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração